



# IMPRENSA OFICIAL

## ELETRÔNICA

### Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2671

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 31 de agosto de 2021

## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### ESTÁGIO REMUNERADO

A Secretaria de Educação informa, por meio da presente, que após análise dos currículos protocolados no período de 09 a 23/08/2021, os candidatos abaixo relacionados com os currículos DEFERIDOS estão convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado de Pedagogia e Psicologia, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecidos para avaliação (prova) abaixo indicados:

Candidatos com currículo DEFERIDO para vagas de estágio na Secretaria de Educação:

Data da Prova: **Sábado, 18 de setembro de 2021**

Horário: das 9h às 12h

Local: EMEB “Cel. Manoel Joaquim Araújo Campos”, localizada na Rua São Paulo, nº 71 - Vila Brasileira.

#### Conteúdo Programático

BNCC – Base Nacional Comum Curricular – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;  
Lei 13.146 de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;  
Compreensão leitora e interpretação.

#### Observações:

- \* O Processo Seletivo terá o resultado classificatório;
- \* O presente processo de seleção tem a validade de 01 ano após a última data de publicação da convocação dos aprovados;
- \* Os candidatos serão convocados após o processo seletivo conforme as vagas forem disponibilizadas;
- \* Comparecer ao local da prova munido de documento com foto;
- \* Comparecer com 15 min de antecedência ao local da prova;
- \* O portão de entrada da escola será fechado **impreterivelmente** às 9h;
- \* Os protocolos de segurança sanitária serão rigorosamente seguidos;
- \* Os candidatos deverão comparecer no local da prova usando máscara. Importante levar máscara reserva;
- \* Os candidatos deverão levar sua garrafa de água;
- \* Os candidatos deverão estar munidos de caneta azul para realizar a prova;
- \* A classificação dos candidatos e o gabarito da prova serão publicados na Imprensa Oficial.

Nº	NOME	CURSO	SEMESTRE	STATUS	JUSTIFICATIVA
1	ADRIANA PEDROSO	Pedagogia	1º	DEFERIDO	
2	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	Pedagogia	2º	DEFERIDO	
3	AMANDA CAMPOLONGO	Pedagogia	5º	DEFERIDO	
4	AMANDA SILVERIO CAMPOS	Pedagogia	6ª	INDEFERIDO	Dados incompletos e sem comprovante de matrícula.
5	ANA CAROLINA COUTINHO SILVA	Pedagogia	1ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
6	ANA CLAUDIA DA SILVA CHIARI	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
7	ANA CLAUDIA PEDROSO BUENO	Pedagogia	1ª	DEFERIDO	
8	ANA PAULA GIOVANELI	Pedagogia	5ª	DEFERIDO	
9	ANA PAULA WATANABE JODAR	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
10	ANTONELLA PELACANI	Psicologia	10ª	DEFERIDO	
11	AUGUSTO ROCHA SANCHES	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
12	BEATRIZ BIRELLO DE SOUZA	Psicologia	1ª	INDEFERIDO	Dados incompletos e sem comprovante de matrícula.
13	BEATRIZ SIERRA DA ROCHA	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
14	BIANCA MARIANA DOS SANTOS	Psicologia	1ª	DEFERIDO	
15	CAIO CARATIN	Psicologia	2ª	INDEFERIDO	Sem comprovante de matrícula.
16	CAIO KYOSHI CHAVES WATANABE	Psicologia	5ª	DEFERIDO	
17	CAMILA APARECIDA DOS SANTOS	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
18	CAMILA GABRIELA ANDRADE DA MATTÁ	Pedagogia	7ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
19	CAMILA GABRIELLE ALVES DA SILVA	Psicologia	3ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
20	CARINE SUELEN MARIANO DE OLIVEIRA	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
21	CAROLINE TEIXEIRA CALEGARI	Psicologia	1ª	DEFERIDO	
22	CINTHIA OPRINI OLIVEIRA	Psicopedagogia	?	INDEFERIDO	Está formada.
23	DAIANE DE SOUZA PEREIRA	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
24	DANIELA DE OLIVEIRA BATISTA	Pedagogia	5ª	DEFERIDO	
25	DANIELA NERI SOUZA OLIVEIRA	Pedagogia	?	INDEFERIDO	Dados incompletos.
26	DANIELA VIVIAN FERREIRA CAMPOS	Psicopedagogia	6ª	INDEFERIDO	Está formada.
27	DANIELE AGUIAR DIAS FERREIRA	Pedagogia	6ª	DEFERIDO	
28	DANIELE TORRES DE SOUZA FERREIRA	Pedagogia	6ª	DEFERIDO	
29	DAVID MOREIRA	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
30	DÉBORA PEREIRA BIRAI	Pedagogia	8ª	DEFERIDO	
31	DEILANE ARAÚJO DE SOUSA	Psicologia	10ª	DEFERIDO	
32	EDY IGOR DE PAIVA OLIVEIRA	Pedagogia	1ª	DEFERIDO	
33	ELIDA RUBIA BRUNELLI DE FAVARI	Psicologia	6ª	DEFERIDO	
34	ELISA DE JESUS VICENTE	Pedagogia	5ª	DEFERIDO	
35	EMILY LIANDRA SILVA DOS SANTOS	Pedagogia	1ª	INDEFERIDO	Dados incompletos.
36	EMILY ANDRADE REZENDE	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
37	ÉRIKA TATIELLI DE SOUZA DOMINGUES	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
38	ESTEFANIA LOPES RAMOS	Pedagogia	4ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
39	FABIANA SILVA MARQUES	Psicologia	1ª	DEFERIDO	
40	GABRIEL ANDRES SILVA GARCIA MARTINEZ	Psicologia	6ª	INDEFERIDO	Estágio remunerado concluído.
41	GABRIEL DA SILVA CARDOSO	Pedagogia	6ª	DEFERIDO	
42	GABRIEL FALCOMER M. DE ALMEIDA PINTO	Psicologia	8ª	DEFERIDO	
43	GABRIEL TADEU FRANCISCO	Pedagogia	3ª	INDEFERIDO	Sem comprovante de matrícula.
44	GABRIELA LOURENÇO FEDIEL	Psicologia	8ª	DEFERIDO	
45	GABRIELLA OLIVEIRA SILVA	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
46	GEOVANNA DE OLIVEIRA LOPES	Pedagogia	2ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
47	GILCELE CARDOSO DE SÁ	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
48	GIOVANNA PAOLA DE SOUZA PEDROSO	Psicologia	1ª	DEFERIDO	
49	GIOVANNA SAMPAIO	Pedagogia	7ª	DEFERIDO	
50	GISELE DE SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
51	GUILHERME TREVIZANI CORREIA	Psicologia	2ª	INDEFERIDO	Sem comprovante de matrícula.

52	IARA MENDES SANTOS	Pedagogia	7ª	DEFERIDO	
53	ISABEL C. RODRIGUES CARVALHO DE SOUSA	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
54	ISABELA ARAÚJO CANDOR	Psicologia	4ª	INDEFERIDO	Dados incompletos.
55	IZABELA RAIIRA GARCIA LOPES	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
56	JENNIFER DA COSTA	Psicopedagogia	2ª	INDEFERIDO	Está formada.
57	JESSICA NAVARRA VENTURA	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
58	JOICE ALVES DOS SANTOS	Pedagogia	1ª	DEFERIDO	
59	JOSIANE DE GODOI	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
60	JOYCE SENA BORGES	Psicologia	2ª	DEFERIDO	
61	JULIA SOUZA CHAVES	Pedagogia	8ª	INDEFERIDO	Dados incompletos.
62	JULIANA LAURIA DE LIMA	Psicologia	2ª	DEFERIDO	
63	KELLI LUANA DE LIMA SANTOS PETRINI	Psicologia	9ª	DEFERIDO	
64	LAÍS FERNANDA BROLO SORANZ	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
65	LARYSSA GABRIELA CAMARGO DA SILVA	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
66	LAURA DOS SANTOS MANCINI	Psicologia	10ª	INDEFERIDO	Estágio remunerado concluído.
67	LAURA SOARES SANTOS	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
68	LETÍCIA GARCIA BLANCO	Psicologia	2ª	DEFERIDO	
69	LETICIA PRAZERES DA SILVA	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
70	LETICIA SANFINS DE ANDRADE	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
71	LORENA NARDIM JIMENEZ	Pedagogia	10ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
72	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	Psicologia	4ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
73	LUDMILA JULIA NOVAES LIMA	Psicologia	4ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
74	LUIS EDUARDO DOS SANTOS BRITO	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
75	LUIZA CESTARI SANSEVERIANO	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
76	MAIRA EURICO AVELINO	Pedagogia	5ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
77	MARCELA CARMINATTI SILVA	Pedagogia	2ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
78	MARCELA MAYARA LUIZ DA SILVA	Pedagogia	6ª	DEFERIDO	
79	MARIA CONCEIÇÃO DE PAULA CAETANO	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
80	MARIA DE JESUS MOURA SITA	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
81	MARIA EDUARDA MORETTI	Psicologia	2ª	INDEFERIDO	Sem comprovante de matrícula.
82	MARIA EDUARDA STANINGHER	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
83	MARIA ELISA CONSTANTE FERREIRA	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
84	MARIA JULIA DE OLIVEIRA CHIM COSTA	Pedagogia	7ª	DEFERIDO	
85	MARIANA AGOSTINHO BERNADO	Pedagogia	10ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
86	MARIANA ANDRADE BORBA	Psicologia	4ª	DEFERIDO	
87	MARINA ARAÚJO CAMPOS	Pedagogia	6ª	DEFERIDO	
88	MIGUEL ROGERIO DE SALES PEREIRA	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
89	MÔNICA IZABEL LYRA DA SILVA	Psicologia	9ª	DEFERIDO	
90	NATHÁLIA N. DE MOURA GONÇALVES	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
91	NAVANE PEDROSO ZACHARIAS	Pedagogia	5ª	DEFERIDO	
92	PAMELA SUELYN FELIPE	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
93	PATRICIA IGREJA CARNEIRO	Pedagogia	4ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
94	RAFAELA DA FONÇÃO	Psicologia	2ª	DEFERIDO	
95	RAPHAELA ALVES DOS SANTOS	Pedagogia	7ª	INDEFERIDO	Dados incompletos.
96	RAUL MATHÉUS DA SILVA	Psicologia	9ª	DEFERIDO	
97	REGINA CELIA APARECIDA LAZARO	Pedagogia	10ª	DEFERIDO	
98	ROBERTA DA CUNHA DE MARCO	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
99	ROSANGELA MARQUES DE MORAIS BARROS	Pedagogia	5ª	DEFERIDO	
100	ROSE DIAS	Pedagogia	7ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
101	SABRINA SALES BEZERRA	Psicologia	1ª	DEFERIDO	
102	SÔNIA MARQUES NOGUEIRA	Pedagogia	2ª	DEFERIDO	
103	STEPHANIE BORGES PEREIRA DOS ANJOS	Psicologia	2ª	DEFERIDO	
104	SUZIENE MAQUES DOS REIS	Psicologia	4ª	INDEFERIDO	Não tem convênio/Termo de cooperatividade.
105	TAMIRES LAURINDO DA SILVA	Pedagogia	3ª	DEFERIDO	
106	THAIS ELAINE GOMES	Psicologia	8ª	INDEFERIDO	Estágio remunerado concluído.
107	THAIS LIDIANE MONTEIRO	Psicologia	8ª	DEFERIDO	
108	VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	Pedagogia	6ª	DEFERIDO	
109	VERUSCHKA DANÉIA A. MOURÃO LOURENÇO	Pedagogia	4ª	DEFERIDO	
110	VICTOR GALVÃO	Psicologia	2ª	DEFERIDO	
111	VITOR HUGO DA SILVA CAÑALE	Pedagogia	3ª	INDEFERIDO	Dados incompletos.
112	VITÓRIA GALVÃO DE MELO NICÉAS	Psicologia	2ª	DEFERIDO	

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura de Itatiba, através da **Secretaria de Administração**, informa e dá publicação ao Gabarito Oficial da prova de estágio aplicada no dia 28/08/2021 para cadastro reserva de estagiários.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	E
3	C
4	E
5	B
6	C
7	A
8	C
9	C
10	C
11	C
12	C
13	B
14	A
15	D
16	C
17	D
18	C
19	D
20	D

### EDUCAÇÃO

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO)

Resolução Secretária de Educação de Itatiba (SE) nº 16, de 27 de agosto de 2021

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a organização de suas atividades letivas, no contexto da pandemia de COVID-19, no período de 1º de setembro a 1º de outubro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;

- A Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- O Decreto Municipal nº 7.356, de 18 de março de 2020, que estabelece no Município de Itatiba novas medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

- O Parecer CNE/CP 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 7.377, de 29 de abril de 2020, que regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) e cria o Programa de Recrutamento de Servidores para ações de prevenção e enfrentamento ao Covid-19;

- A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- A Resolução S.M.E. nº 05, de 26 de novembro de 2020, que aprova o Calendário Letivo de 2021 para as unidades escolares do município;

- A Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

- A Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021;

- O Decreto Municipal nº 7.588, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas e aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais no Município de Itatiba, e dá outras providências;



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

- As análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município, a vigência das normas municipais para enfrentamento da Covid-19, e, ainda, os Protocolos Sanitários específicos para as Instituições de Ensino do Município de Itatiba exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município de Itatiba;

## Resolve:

**Artigo 1º.** No período de **1º de setembro a 1º de outubro de 2021**, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba deverão funcionar e conduzir as atividades letivas de acordo com os termos desta Resolução.

**§1º.** Para os segmentos de **Educação Infantil – Pré-Escola (1ª Fase e 2ª Fase)** e de **Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)**, inclusive **Educação de Jovens e Adultos - EJA**:

I. Turmas com até 20 (vinte) alunos: aulas presenciais diárias, nos horários regulares, com o limite de 20 (vinte) alunos por turma e desde que fique assegurado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,2 m;

II. Turmas com 21 (vinte e um) alunos ou mais: aulas em dias alternados, com duas turmas (A e B), nos horários regulares, desde que fique assegurado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,2 m. Para os dias em que não houver aulas presenciais serão atribuídas tarefas/atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo professor, ou seja, serão atividades remotas e não aulas telepresenciais/online.

**§2º.** Para o segmento de **Creche**, as atividades obedecerão ao seguinte:

I. **Até o dia 17 de setembro de 2021:** atividades remotas apenas;

II. **De 20 de setembro a 1º de outubro de 2021:** atividades presenciais diárias para **crianças de 2 a 3 anos de idade (Maternal I e II)**, em horários regulares, desde que seja assegurado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,2 m;

III. **Até o dia 1º de outubro de 2021** fica suspenso o atendimento de **crianças com até 2 anos de idade (Berçário I e II)**.

**§3º.** As Unidades Escolares terão autonomia para ajustar os horários de início e término das aulas, intervalos e demais atividades escolares, a fim de garantir que os protocolos sanitários exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município sejam rigorosamente observados;

**§4º.** A participação dos alunos nas aulas presenciais será facultativa.

I – A decisão de participação ou não do aluno nas aulas presenciais deverá ser formalizada por meio de um termo de consentimento disponibilizado pela respectiva unidade escolar, a ser preenchido (datado e assinado) pelo responsável legal;

II- Aos alunos cuja opção for pela não participação nas aulas presenciais serão disponibilizadas atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo respectivo professor, que também poderá atender esses alunos para resolução de dúvidas fora dos horários regulares de aula, presencialmente ou online, a serem definidos pela Unidade Escolar,

considerando, inclusive, os horários de HTPE/F do professor;

III- As atividades domiciliares realizadas pelos alunos deverão ser entregues na unidade escolar em que o aluno estiver regularmente matriculado;

IV – As Unidades Escolares terão autonomia para organizar o calendário de entregas de atividades domiciliares.

**Artigo 2º.** Todos os professores (PDI, PEI, PEB I e PEB II) cumprirão suas respectivas jornadas de trabalho presencialmente, nas respectivas unidades escolares, à exceção dos professores que estiverem amparados pelo Decreto 7.356, de 18 de março de 2020 e Decreto 7.377, de 29 de abril de 2020, e que ainda não tiverem passado por avaliação e liberação para retorno ao trabalho pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura do Município de Itatiba, e, também, as gestantes amparadas pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, desde que tenham se apresentado ao SESMT com o exame que comprove a gestação e a carteira de vacinação de Covid-19, nos termos da C.I. emitida pelo SESMT (Saúde Ocupacional), nº 28/2021, em 29 de julho de 2021.

**Parágrafo Único. Até o dia 17 de setembro de 2021**, os professores de desenvolvimento infantil (PDI) deverão realizar atendimento de pais de alunos da creche para orientações, sem a presença das crianças, e colaborar na organização/elaboração de atividades remotas. **A partir de 20 de setembro de 2021**, os PDIs deverão ministrar as atividades presenciais normalmente para as turmas de Maternal I e II das creches, conforme o disposto no Art. 1º, § 2º.

**Artigo 3º.** A equipe gestora (diretor, vice-diretor e coordenador), o orientador educacional e a equipe do núcleo operacional (auxiliar administrativo, inspetor e monitor de informática) deverão cumprir seus horários de trabalho presencialmente, de segunda a sexta-feira, à exceção daqueles que estiverem amparados pelo Decreto 7.356, de 18 de março de 2020 e Decreto 7.377, de 29 de abril de 2020, e que ainda não tiverem passado por avaliação e liberação para retorno ao trabalho pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura do Município de Itatiba, e, também, as gestantes amparadas pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, desde que tenham se apresentado ao SESMT com o exame que comprove a gestação e a carteira de vacinação de Covid-19, nos termos da C.I. emitida pelo SESMT (Saúde Ocupacional), nº 28/2021, em 29 de julho de 2021.

**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Itatiba seguirá monitorando a aplicação dos protocolos pedagógicos e sanitários e o comportamento epidemiológico para a emissão de orientações aplicáveis aos novos períodos do calendário escolar do ano letivo de 2021.

**Artigo 5º.** A Secretaria Municipal de Educação de Itatiba poderá, ainda, expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

**Artigo 6º.** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 27 de agosto de 2021.

SUELI DE MORAES TUON  
Secretária de Educação

Homologado pelo Prefeito do Município de Itatiba em 27 de agosto de 2021.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## NOTIFICAÇÕES

**Processo nº 376/2021**

**Assunto:** Rescisão de termo de concessão

Itatiba, 24 de agosto de 2021

**DESPACHO**

Através do Pregão nº 108/2020 foi assinado o termo de contrato nº 03/2021 para exploração de atividade comercial de alimentos, referente ao item 05 – Academia e Parque infantil no Jardim das Nações, sendo que o vencedor do certame foi o sr. João Henrique Macedo, pelo valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais).

Durante a execução contratual a Seção de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação realizou vistoria no local e constatou que existia um trailer no local, o corte de grama não estava sendo realizado, limpeza da área com retirada de folhas não estava sendo realizada e não existiam recipientes para coleta de resíduos.

O fiscal ainda foi informado que Luciana Alves Moraes arrendou o espaço pro R\$300,00 (trezentos reais) mensais do Sr. João Henrique Macedo.

Após a constatação da fiscalização dos problemas encontrados o Sr. João Henrique Macedo compareceu na Prefeitura para reunião para tratar das obrigações assumidas em relação ao termo de concessão 03/2021, sendo que o mesmo confirmou que alugou o espaço para terceiros, solicitando que fosse realizada a rescisão amigável do contrato de concessão.

Sobre a rescisão amigável solicitada, a Secretaria dos Negócios Jurídicos se manifestou concluindo que não há motivo justificado para a realização da rescisão amigável, reputando ainda a conduta da contratada como passível de sanção.

O contrato de concessão assinado pelo interessado exigia que fosse realizada a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano existente no local.

**Cláusula IV – DA CONTRAPARTIDA**

**4.1 – Como contrapartida pela exploração da atividade comercial de espaços públicos especificados será de inteira responsabilidade do concessionário a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, existentes no local.**

**4.2 – Engloba-se na manutenção de áreas verdes:**

**I – Corte de grama;**  
**II – Limpeza da área com retirada de folhas, sujeiras e varrição; (G.N)**

Verifica-se através do relatório de fiscalização que o contrato não atendeu aos itens 4.2, I e 4.2, II do termo de contrato, pois não está sendo

cortada a grama e realizada a limpeza da área com a retirada de folhas, sujeiras e varrição.

Outro agravante da execução irregular do concessionário é a sublocação comprovada do espaço a terceiro, não autorizado em lei, no edital ou contrato, trazendo a necessidade de rescisão do termo de contrato com aplicação das sanções previstas.

O valor do termo de permissão foi de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e as sanções previstas no contrato são as enumeradas abaixo:

**Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

[...]

7.2.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

**a) 20% do valor de referência para a primeira infração;**

**b) 40% do valor de referência para a segunda infração;**

**c) 80% do valor de referência para a terceira infração;**

**d) Revogação da concessão;**

**e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.**

7.3- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o concessionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Assim, considerando que a conduta do permissionário ensejou em falta contratual, o item 7.2.2 do contrato estabeleceu o percentual de 20% para a primeira infração, sendo que o valor da multa é calculada na tabela a seguir:

Valor do contrato	Porcentagem da multa	Valor da multa
501,00	20%	R\$ 100,20

Com relação a rescisão o termo de concessão estabeleceu as seguintes possibilidades, descritas a seguir:

**Cláusula VIII - DA RESCISÃO**

**8.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.**

**8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**8.3. A rescisão do Termo de Concessão poderá ser:**

**8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (G.N)**

**8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;**

**8.3.3. Judicial, por parte do concessionário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

Desta forma, considerando que existiu a inexecução total do termo de concessão, já que os itens 4.2, I e II do termo de concessão, da contrapartida da concessionária não estavam sendo realizados e foi realizada sublocação não autorizada, infringindo o art. 78, VI da Lei 8.666/93, determino a RESCISÃO UNILATERAL termo de contrato 03/2021 – termo de concessão, com base no seguinte artigo da Lei 8.666/93, reproduzido a seguir:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**NOTIFICAMOS** o Sr. João Henrique Macedo para que recolha a multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias e esteja ciente que o termo de concessão estará rescindido no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 8.3.1. do termo.

Publique-se e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventual contraditório de defesa.

Após, encaminhe-se para Secretaria de Finanças para emitir a guia de recolhimento e envio para o interessado e à Seção de Licitações para demais providências.

**EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 8.002/21

## LICITAÇÕES

**Pregão Presencial nº 78/2021**, Edital nº 91/2021, tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **16 de setembro de 2021, das 09 horas às 09h30min.**, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(011)3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

**Pregão Presencial nº 79/2021**, Edital nº 92/2021, Tipo Menor Preço por Item Obtido do Maior Percentual de Desconto. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o eventual fornecimento de medicamentos não padronizados. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **17 de setembro de 2021, das 09 horas às 09h30min.**, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(011)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correia de Lima – Pregoeira.

**Pregão Presencial nº 80/2021**, Edital nº 93/2021, Tipo Maior Oferta por Item. Objeto: Permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do box livre do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”, localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **17 de setembro de 2021, das 13h30min, às 14 horas**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

**LEILÃO nº 02/2021**, Edital nº 90/2021, Maior Lance por Item. Objeto: Venda extintores usados e vazios. O credenciamento será no dia **01 de outubro de 2021, às 10 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP. O edital fica disponível na Seção de Licitações, no mesmo endereço acima citado, das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: Tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco – Leiloeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3672/2021**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 84/2021**  
**PREGÃO Nº 74/2021**  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos para construção civil para entrega imediata.

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

**ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE**

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capelletto de Oliveira

**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei nº 5099/2018.

# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## FERRAGENS

**Item 1 - 1 UN, BETONEIRA**, capacidade mínima: 400litros, voltagem: 220v, potência mínima: 2HP, Marca - CSM, valor unitário de R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais) e valor total de R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais);

**Item 3 - 1 UN, ESMERILHADEIRA ANGULAR**, potência mínima: 2600w, voltagem: 220v, capa de proteção: 7", inclusos: disco de corte para asfalto, Marca - DWT, valor unitário de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) e valor total de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

**Item 7 - 1 UN, ESMERILHADEIRA ANGULAR**, potência mínima: 840w, voltagem: 220v, capa de proteção: 4.1/2", inclusos: disco de corte para asfalto, Marca - DWT, valor unitário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

## ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI

**Item 4 - 1 UN, COMPACTADOR DE SOLO**, força de impacto mínima: 1.600kgf, área compactada mínima: 300m2/h, profundidade mínima de compactação: 60cm, combustível: gasolina, motor: 4 tempos, potência mínima de 5,5HP, Marca - FORTEMA C/PT 80 L, valor unitário de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais) e valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais)

## GGV COMERCIAL EIRELI

**Item 2 - 1 UN, FURADEIRA DE IMPACTO - 220 volts**, Potência mínima 700 Watts, voltagem 220v, Mandril 13mm, Rotações: 0-2.800 rpm, Impactos: 0-44.800 ipm, Capacidades: aço 13mm (1/2") - madeira 30mm (1-3/16") - concreto 16mm (5/8"). Itens que acompanham - Conjunto de punho, limitador de profundidade e chave de mandril, Marca - WESCO WS 3174, valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

**Item 5 - 2 UN, SERRA MÁRMORE ELÉTRICA**, potência mínima: 1300w, voltagem: 220v, Diâmetro do disco: 4.3/8", inclusos: disco de corte para asfalto, Marca - WESCO WS3905, valor unitário de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e quatro reais) e valor total de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais);

**Item 8 - 1 UN, LIXADEIRA ORBITAL**, potência mínima: 300w, voltagem: 220v, inclusos: disco de corte para asfalto, Marca - WESCO WS 4265, valor unitário de R\$ 431,80 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 431,80 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

**Item 9 - 1 UN, MOTO ESMERIL INDUSTRIAL**, potência mínima: 1hp, voltagem: 220v, Marca - WORKER, valor unitário de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

**Item 10 - 3 UN, MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR**, potência mínima: 1500w, voltagem: 220v, Marca - WESCO WS 3202, valor unitário de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais) e valor total de R\$ 2.682,00 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais).

## O item 06, foi declarado FRACASSADO.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente. Dê-se ciência na forma da lei. Comunicue-se.

Em 25 de agosto de 2021.

## THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

### Processo nº 4268/2021

**Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba**  
**Assunto: Cumprimento de Ordem Judicial para aquisição de insumos de diabetes.**

### DECISÃO

O presente expediente foi instaurado por força de ordem judicial (1000422-27.2019.8.26.0281 e 1000063-14.2018.826.0281). Observe que o processo encontra-se instruído com as justificativas legais, técnicas e financeiras. Houve regular autorização para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o

processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Cabe-nos então, nesta análise, verificar a existência ou não da emergência para a contratação do objeto acima descrito, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido. Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação por emergência, dispensando-se a licitação para que não haja maiores danos à saúde do paciente, sobretudo quando se refere à efetivação de direito assegurado constitucionalmente, e para que não haja desrespeito à decisão judicial, a qual se encontra acostada neste expediente.

Os insumos encontram-se indicados (fl. 05), bem assim suas características, as quais deverão ser observadas rigorosamente quando da aquisição. A empresa distribuidora com exclusividade encontra-se informado à fl. 06. O parecer jurídico está à fls. 20/24. Os preços estão absolutamente dentro daquilo que é oferecido no mercado, inclusive, em moldes semelhantes ao oferecido a outros Poderes Públicos, conforme documentos anexados a este expediente.

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento dos insumos é necessário, sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O paciente encontra-se devidamente identificado pelos documentos apresentados neste expediente, bem assim, toda a documentação médica que aponta a urgência e necessidade.

Aqui no caso, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A urgência está devidamente justificada, dando suporte à aquisição como comprovada no presente expediente. A Nota de Reserva Orçamentária encontra-se à fl. 25.

Com essas razões e diante das informações técnicas, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, para as seguintes aquisições, a saber: **03 caixas** contendo 10 unidades cada - CATETER QUICK-SET 9mm (MMT397) 60 cm para bomba MEDTRONIC MINIMED PARADIGMA-722, valor total R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais); **06 caixas** contendo 05 unidades cada - SENSOR DE GLICOSE MMT 7008-A, valor total R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); **05 caixas** contendo 10 unidades cada - CATETER QUISET

6mm/60cm (MMT 399, valor total R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais); **08 caixas** contendo 10 unidades cada - RESERVOIR PARADIGM 3,0ML (MMT332A), valor total 1.432,00 (mil quatrocentos e trinta e dois reais), junto a empresa MEDTRONIC Comercial Ltda, CNPJ 01.772.798/0002-33, observando-se o parecer da Procuradoria Jurídica, e demais elementos que instruem o processo, visando atender exclusivamente a ordem judicial decorrente das ações judiciais acima indicadas.

Prossiga-se nos demais atos e termos. Publique-se na Imprensa Oficial, observando-se o prazo legal.

Itatiba, 18 de agosto de 2021.

### Cumpra-se.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.603, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**“Estabelece valores, critérios e prazos dos Benefícios Eventuais que integram as garantias do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, previstos na Lei Municipal nº 5.295, de 03 de setembro de 2020 e homologa a Resolução nº 02, de 27 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”**

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA,  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**Considerando** o disposto no art. 35, da Lei Municipal nº. 5.295 de 03 de setembro de 2020, que *“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Itatiba e dá outras providências”,*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para acessar os benefícios de que trata este decreto, a família requisitante deverá comprovar renda mensal per capita familiar da seguinte maneira:

- I - igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, se composta por 1 (um) membro,
- II - igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo, se composta por 2 (dois) membros ou mais.

**Art. 2º.** O benefício eventual por situação de nascimento, previsto no art. 36, da Lei Municipal nº. 5.295, de 03 de setembro de 2020, será prestado uma única vez, por recém-nascido, da seguinte maneira:

- I - bens de consumo (vestuário para recém-nascido, utensílios para alimentação, itens de higiene), a serem adquiridos pela municipalidade, ou recebidos em doação através de campanhas promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade; e/ou,
- II - pecúnia, na importância de um quarto (¼) do salário-mínimo vigente, a ser depositado pelo órgão público em conta bancária informada pelo responsável legal do recém-nascido.

### (Decreto nº 7.603/21 – fls. 02)

§ 1º. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo, será concedido:

- I - à genitora que comprove residir no município;
- II - à família do recém-nascido, em caso de impossibilidade ou morte da mãe.

§ 2º. A concessão do benefício dependerá de avaliação socioeconômica, a ser realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social a que pertence a genitora ou a família do recém-nascido.

**Art. 3º.** O benefício eventual por morte, previsto no art. 37, da Lei Municipal nº. 5.295, de 03 de setembro de 2020, será concedido da seguinte maneira:

- I - prestação de serviços e bens de consumo, em parceria com as funerárias instaladas no município, conforme a Lei Municipal nº. 3.673 de 20 de fevereiro de 2004; e /ou,
- II - pecúnia no valor de um (01) salário-mínimo vigente (cota única), a ser depositado pelo

órgão público em conta bancária informada pelo representante legal do falecido(a).

§ 1º. A concessão do benefício eventual por morte de que trata o caput deste artigo, estará condicionada à:

I - solicitação do benefício junto ao CRAS de referência do(a) falecido(a) ou família, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data do óbito;

II - avaliação socioeconômica a ser realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do território a que pertence o(a) falecido(a) ou a família.

§ 2º. O benefício por morte será concedido à família, em igual número de ocorrências desse evento.

§ 3º. A concessão do benefício eventual por morte, a ser concedido na forma de pecúnia estará condicionada à constatação, por meio de análise técnica social, das necessidades urgentes da família, para enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros.

**Art. 4º.** O benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária, previsto no art. 38, da Lei Municipal nº. 5.295, de 03 de setembro de 2020, será destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situação de risco e de perdas e danos, decorrentes de contingências sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º. A situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos e por perdas e danos pode ocorrer:

### (Decreto nº 7.603/21 – fls. 03)

- I - da falta de condições e meios para suprir as necessidades de alimentação;
- II - da falta de documentação;
- III - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- IV - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

§ 2º. O benefício eventual prestado em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo ou pecúnia, em caráter temporário e de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco das famílias e indivíduos afetados, identificados no atendimento socioassistencial realizado pelo Serviço de Proteção Social Básica, ofertado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e pelo Serviço de Proteção Social Especial, ofertado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

§ 3º. São provisões de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

- I - avaliação socioeconômica para isenção de taxas de emissão dos documentos: 2º via da certidão de nascimento, casamento e óbito e 2ª via do documento de identificação pessoal – RG;
- II - autorização para fornecimento gratuito de fotografia 3x4, para documentos;
- III - fornecimento de passagem gratuita para viagem intermunicipal e interestadual, somente para situações em que a família/pessoa esteja em risco pessoal e social, em insegurança material, com ruptura de vínculos familiares, mediante avaliação técnica do Serviço de Proteção Social Especial e/ou por determinação judicial;
- IV - auxílio-alimentação;
- V - solicitação e pagamento das taxas, pelo Poder Público, de 2ª via de documentos (certidão de nascimento, casamento, óbito) em situações específicas e urgentes.

**Art. 5º.** O benefício eventual por situação de desastre ou calamidade pública, previsto no art. 40, da Lei Municipal nº. 5.295, de 03 de setembro de 2020, será concedido em espécie e/ou pecúnia, conforme a complexidade da ocorrência, a vulnerabilidade e risco das famílias e indivíduos afetados, mediante laudo técnico da Defesa Civil e parecer social dado por técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

### (Decreto nº 7.603/21 – fls. 04)

§ 1º. O benefício eventual por situação de desastre ou calamidade pública será concedido de forma imediata, após avaliação socioeconômica realizada por técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, acompanhada de declaração de ocorrência emitida pela Defesa Civil, e será ofertado

na forma de:

- I – auxílio-alimentação;
- II – itens de higiene pessoal;
- III – itens de limpeza;
- IV – água potável;
- V – cobertor.

§ 2º. O benefício eventual por situação de desastre ou calamidade pública, em pecúnia, dependerá do grau de complexidade do evento, da vulnerabilidade e risco das famílias e indivíduos afetados, conforme laudo técnico da Defesa Civil e parecer social realizado por técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, e será ofertado da seguinte maneira:

I - cota única, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, para aquisição de bens duráveis de primeira necessidade, danificados irreparavelmente pelo desastre, a ser depositado pela Administração Pública Municipal, em conta bancária informada pela vítima ou por outro membro da família devidamente referenciado no cadastro social e/ou autorizado pela mesma;

II - de 01 (uma) a 03 (três) cotas, no valor de 01(um) salário-mínimo vigente, por cota, para reparos na moradia, desde que seja o único imóvel de propriedade do morador, e conforme a complexidade dos danos causados pelo desastre, a ser depositado pela Administração Pública Municipal, em conta bancária informada pelo proprietário do imóvel ou por outro membro da família, devidamente referenciado na composição familiar do cadastro social e/ou autorizado pela mesma;

III - de 01 (uma) a 06 (seis) cotas, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por cota, para pagamento de aluguel, no caso de interdição total do imóvel pela Defesa Civil, e desde que, seja o único imóvel de propriedade do morador, a ser depositado pela Administração Pública Municipal, em conta bancária informada pelo proprietário do imóvel ou por outro membro da família, devidamente referenciado na composição familiar do cadastro social e/ou autorizado pela mesma.

§ 3º. O beneficiário do auxílio em pecúnia descrito nos incisos I, II e III assinará, junto à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, o Requerimento de Solicitação do Benefício Eventual, em Pecúnia, por Situação de Desastre ou Calamidade Pública e Termo de Compromisso de Prestação de Contas do Valor Concedido, estando ciente de que no ato de prestação de contas, a ser feita em instrumentais próprios, deverá apresentar notas fiscais e recibos que comprovem a utilização do recurso financeiro, conforme a finalidade declarada no requerimento de solicitação.

### (Decreto nº 7.603/21 – fls. 05)

§ 4º. Os benefícios eventuais em pecúnia descritos nos incisos II e III não são cumulativos, e será concedida apenas uma modalidade de pecúnia ao solicitante, a ser determinada pela equipe técnica da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, em conformidade com o Laudo Técnico da Defesa Civil e o Estudo Social.

§ 5º. O benefício eventual em pecúnia descrito no inciso I poderá ser concedido junto com o benefício descrito no inciso II ou inciso III, de acordo com avaliação e parecer técnico social.

§ 6º. Não fará jus ao benefício eventual, em pecúnia, se a situação do desastre for causada, de forma criminosa, pelo requerente ou membro do seu núcleo familiar ou por terceiros ainda que acidentalmente.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a verificação da prestação de contas dos benefícios eventuais concedidos, bem como o seu financiamento.

**Art. 7º.** Fica homologada a Resolução nº. 02, de 27 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de assistência social.

**Art. 8º.** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 30 de agosto de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídico

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.182, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia servidora.”

**THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018 e alterações da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

**NOMEAR:**

**LUCIENE MARIN VIEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 21.547.345 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 166.938.068-80, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria de Saúde, no regime jurídico-administrativo, a partir de 01 de setembro de 2.021.

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 30 de agosto de 2021.

**THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.183, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a designação dos membros da CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”.

**THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o resultado da eleição realizada para a escolha dos representantes dos Empregados na CIPA, resolve

**DESIGNAR:**

os membros abaixo para comporem a CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, sob a presidência do primeiro:

**I - Representantes da PREFEITURA:**

**TITULARES:**  
FABIO CONDE DE MELLO - Presidente;  
EMERSON PORTELLA;  
DENISE SOARES DE CAMARGO;  
JÚLIO MARIA MARQUES.

**SUPLENTE:**  
REBECCA PADOVANI DE SOUZA;  
ROBSON MACIEL DE LIMA;  
FERNANDO BALBERDE LUCIO.

**II - Representantes dos EMPREGADOS:**

**TITULARES:**  
BENEDITO TADEU MOREIRA;  
ANA JÚLIA DE MORAES GUERRA;  
JOEL GARCIA DA COSTA;  
WALTER OCHSENDORF.

**SUPLENTE:**  
JUDITE BARG SILVA;  
AMARILDO APARECIDO GASPARI;  
LUÍS FERNANDO DOS SANTOS.

(Portaria nº 8.183/21 – fls. 02)

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 30 de agosto de 2021

**THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

# COMUNICADO

## PREFEITURA ABRE PERÍODO PARA INTERESSADOS EM PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “CUIDANDO DO HOMEM DO CAMPO”

Estarão disponíveis no Salão de Festas da Capela de Santo Antônio no Bairro do Morro Azul, para exposição e fornecimento de serviços e materiais, de forma gratuita aos participantes do evento, estandes de 3X3 metros, localizados dentro do recinto, a ser dividido com as Secretarias Municipais envolvidas.

Serão disponibilizados 04 Pontos, onde a empresa parceira poderá expor sua marca, sendo em contrapartida oferecido gratuitamente aos participantes, testes rápidos de glicemia e aferimento de Pressão Arterial, bem como a doação de álcool em gel, protetor solar e hipoclorito de sódio para uso doméstico, no dia do evento que acontecerá no dia 17 de Setembro de 2021.

Os interessados deverão entregar até as 17 h. do dia 02 de Setembro (quinta-feira), uma proposta contendo:

- 1- Nome da Empresa;
- 2- Dados cadastrais da empresa e do responsável;
- 3- Ramo de atividade;
- 4- Lista dos serviços oferecidos dentro do espaço.

As propostas deverão ser entregues na Casa da Agricultura, localizada na Praça Frederico Junqueira, 01, Vila Cassaro, ou pelo e-mail: [jmaziero@meioambiente.itatiba.sp.gov.br](mailto:jmaziero@meioambiente.itatiba.sp.gov.br).

A proposta será analisada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria dos Negócios Jurídicos e Secretaria de Ação Social, sendo, mediante aprovação, o espaço liberado para exploração da interessada.

**Observações:**

- 1-Em hipótese alguma os Pontos de Venda poderão ser terceirizados;
- 2-Não haverá exclusividade de produtos entre os expositores.

# ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO**  
**ORDEM DO DIA**

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **31ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 1º de setembro, às 17h, no **PLENÁRIO “VEREADOR ABÍLIO MONTE”**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**Item 1) Discussão única do Projeto de Resolução nº 06/2021, de autoria do vereador Juninho Parodi e outros**, que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras”;

**Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria do vereador José Roberto Feitosa**, que “institui a semana da conscientização e prevenção nas escolas municipais quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo de água egípcio (narguilé) e dá outras providências”;

**Item 3) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria do vereador Washington Bortolossi**, que “Institui o Dia Municipal da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa; institui o mês ‘Junho Violeta’; e dá outras providências”.

Palácio 1º de Novembro, 30 de agosto de 2021.

**AILTON FUMACHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira  
Diretor Legislativo



## Empreenda Mulher

Se você é uma **MULHER EMPREENDEDORA** e precisa comprar máquinas, equipamentos, insumos agrícolas, ferramentas, mercadorias, matérias-primas ou consertar máquinas e equipamentos, procure a unidade do Banco do Povo de Itatiba. Temos uma linha de crédito exclusiva para você!

**LINHA DE CRÉDITO**  
**DE R\$ 200 A R\$ 21 MIL\***  
\*Sujeito a análise de crédito

**TAXA DE JUROS DE ATÉ**

**0,55% a.m.**  
para Pessoa Jurídica

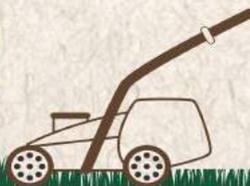
**0,80% a.m.**  
para Pessoa Física

**PRAZOS DE ATÉ 48 MESES PARA PAGAMENTO\***

**ENTRE EM CONTATO:**  
[bancodopovo@acaosocial.itatiba.sp.gov.br](mailto:bancodopovo@acaosocial.itatiba.sp.gov.br)



## LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por “incendiários”, esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

## EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

➤ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);

➤ Faça **CAPINAÇÃO** periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);

➤ Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!

➤ Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

### VALORES DAS MULTAS:

• Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;

• Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se a área queimada ultrapassar 300m²);

• Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**

